PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 31 DE MAIO DE 1.995.

"Dá nova redação aos artigos 23, 57 e 62 da Lei Municipal nº 662 de 14 de Janeiro de 1.977, que Dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Cabreúva".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 23, 57 e 62 da Lei Municipal nº 662 de 14 de janeiro de 1.977, que instituiu o Planejamento Físico do Município de Cabreúva, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 23 - .....

PARAGRAFO PRIMEIRO - .....

PARAGRAFO SEGUNDO - .....

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficam excluídos do cumprimento das disposições previstas no "caput" deste artigo os lotes de terreno que possuam característica de atendimento social e que recebam subvenção do poder público, de qualquer esfera, para sua implantação, sendo permitido aos referidos lotes receber, isoladamente, edificação; possuindo testada mínima de 5,00 m (cinco metros) para o logradouro público, podendo ocupar uma área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados).

PARAGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo precedente somente será permitido desde que devidamente comprovado o caráter social pretendido e a subvenção concedida pelo Poder Público, de qualquer esfera, através de processo administrativo e devidamente instruído.

ARTIGO 57 - .....

PARAGRAFO PRIMEIRO - .....

PARAGRAFO SEGUNDO - .....

PARAGRAFO TERCEIRO -- Excetuam-se dos preceitos contidos neste artigo as disposições de que trata os parágrafos terceiro e quarto do art. 23 da presente Lei.

ARTIGO 62 -- .....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

PARAGRAFO ÚNICO -- O disposto nos incisos I e II deste artigo não alcança as casas geminadas projetadas em conjunto de 02 (duas) unidades, para edificação em lotes de terrenos implantados de conformidade com o que preceitua os parágrafos 3º e 4º do art. 23 da presente Lei, ficando permitido que cada unidade seja construída em terreno com testada mínima de 5,00 (cinco metros), obedecendo recuo lateral mínimo de 1,5 m (Hum metro e meio).

ARTIGO 2º- Ficam mantidos os demais parágrafos e incisos constantes dos artigos 23, 57 e 62 da Lei nº 662/77.

ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de maio de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II